

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4328/2019

MODALIDADE

Inexigibilidade 14/2019

FINALIDADE

Aquisição de direitos federativos para fediar 1ª etapa do circuito baromense de vôlei de praia 2019.

PROPONENTES

3442 Federação Baromense de Voleibol

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE / A ÀS HORAS

LOCAL 08.03.19

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO 30 dias

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÁ,

07, março

de 2019.

**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 98/2019**

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Ubiratã, Paraná, 20 de fevereiro de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Nicano Tadashi Kimura vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Direito Federativo para Sediar 1ª etapa do Campeonato Paranaense de Volei de Praia 2019*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O Mega Movimento do Esporte, é um evento que em sua totalidade tem crescido exponencialmente e por isso existe a necessidade de colocarmos eventos esportivos de grande porte, pois os municípios esperam da secretaria de esportes um crescimento na qualidade do esporte que são oferecidos através de eventos e competições de renome em todo o estado. Desta forma, na modalidade de vôlei de praia tivemos a ideia de trazer ao município de Ubiratã, dentro do evento uma etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, competição esta que tem a organização da entidade máxima da modalidade no estado, trazendo assim competidores de todo o Paraná, que disputam o auto rendimento, trazendo assim qualidade e brilho para o evento supra citado. Por ser a etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, um evento direto da Federação que é entidade de máxima da modalidade no estado, solicitamos pedido de inexistência para o processo de licitação justificado.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) Julio César Menigite. Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, indicamos o (a) servidor (a) Emerson Rogério Teixeira, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 01 orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) valor obtido (a). Desse modo, a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ Nº 76.024.173/0001-01, atende as necessidades da secretaria quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua

regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0701	3342	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		7.300,0

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SIM <input checked="" type="checkbox"/>
NÃO <input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO
SIM <input type="checkbox"/>
NÃO <input checked="" type="checkbox"/>

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

CONFADOR (A)

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-08

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a



Adriana
20/02/19



autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE

Nicanor T. Kimura

CPF 585.043.039-34
Secretário de Esporte e Lazer

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –> Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

27/02



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qty	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
30179	1	1	1	UN.	Direito Federativo para sediar 1ª etapa do circuito paranaense de vôlei de praia 2019.		7.300,00	7.300,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de 05 dias úteis a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: Secretaria de Esportes e Lazer – Sítio a Rua Brasília S/N – Centro, Ubiratã - Pr.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 02 meses.





Federação Paranaense de Voleibol

Fundada em 10 de abril 1953
Filiada à Confederação Brasileira de Voleibol

ORÇAMENTO

Orçamento 002/2019

À: Prefeitura Municipal de Ubitatã

A/C: SR. Júlio César – Diretor de Projetos

Segue orçamento para Sediamento da 1ª Etapa do Circuito Paranaense de Voleibol de Praia de 08 a 10 de março de 2019, a ser realizado na cidade de Ubitatã- PR.

Valor da Taxa de Arbitragem, Premiação, Deslocamento, Delegado e Uniformes : R\$ 7.300,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO – R\$ 7.300,00 (Sete mil e Trezentos Reias)

Saliento que, o pagamento deste orçamento deve ser realizado até o dia 05 de março de 2019.



Dados Cadastrais FPV:

Razão Social/Nome: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

Endereço: RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 875 – JARDIM BOTÂNICO – CURITIBA –PR – CEP: 80.215-120

CNPJ: 76.024.173/0001-01 Inscr.Estadual: ISENTO

DADOS BANCÁRIO:

Nome do Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código do Banco: 104

Código da Agência: 2252

Número da Conta: 134-2

Código da Operação: 003





Federação Paranaense de Voleibol

Fundada em 10 de abril 1953
Filiada à Confederação Brasileira de Voleibol

Recibo será emitido mediante comprovante de depósito.

Atenciosamente,

Orçamento financeiro@voleiparana.com.br

Responsável: Luciérica Esteves Tessaro

FPV: (41) 3363-4653

Curitiba, 22 de Outubro de 2018.

Luciérica Esteves Tessaro
Diretora Financeira





Federação Paranaense de Voleibol

Fundada em 10 de abril 1953
Filial à Confederação Brasileira de Voleibol

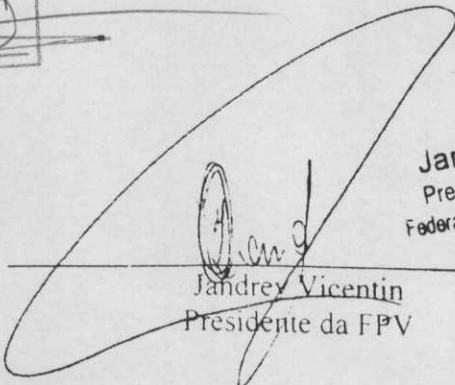
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, sociedade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 76.024.173/0001-01 com endereço na Rua Engenheiros Rebouças 875 – Praça Plínio Tourinho, Jardim Botânico – Curitiba - Pr, representada por seu presidente Jandrey Vicentin no uso de suas atribuições legais, declara para os devidos fins que a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, é a ÚNICA entidade com direitos exclusivos para tratar, fechar acordos e organizar competições sobre a modalidade de VOLEIBOL do Estado Do Paraná tendo exclusividade para desenvolver atividades referentes a CONTRATOS bem como FECHAMENTOS DE AGENDAS E VALORES administrativos das competições.

Sendo o que se tem a declarar



Curitiba, 20 de Fevereiro de 2019.


Jandrey Vicentin
Presidente da FPV

Jandrey Vicentin
Presidente em Exercício
Federação Paranaense de Voleibol





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

CNPJ SOLICITADO
76.024.173/0001-01

SITUAÇÃO
CADASTRAL
11780542

Nº DA SOLICITAÇÃO
6458645

FINALIDADE
Concorrência / Licitação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

EM ANÁLISE, CONSULTE O ANDAMENTO DE SUA SOLICITAÇÃO PELA INTERNET, NESTE MESMO PORTAL, PELO NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
em 20/02/2019 - 12:08:01
Versão P.2.0.2.8.1812 (03/01/2019)



SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

CNPJ SOLICITADO
76.024.173/0001-01

SITUAÇÃO
CADASTRAL
11781411

Nº DA SOLICITAÇÃO
6458645

FINALIDADE
Concorrência / Licitação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO
INDEFERIDA

OBSERVAÇÕES

FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS DE:

COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Favor dirigir-se ao **PLANTÃO FISCAL DO ISS** no prédio central da prefeitura municipal de curitiba
- Térreo, munido de documento da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
em 25/02/2019 - 09:45:54
Versão P.2.0.2.8.1812 (03/01/2019)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

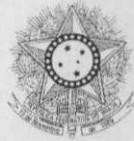
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.024.173/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1974
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA ENGENHEIROS REBOUCAS	NÚMERO 845	COMPLEMENTO
CEP 80.215-120	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	TELEFONE (41) 3363-4653	ENDEREÇO ELETRÔNICO registro@voleiparana.com.br
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2019 às 12:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.024.173/0001-01
Certidão n°: 168087907/2019
Expedição: 20/02/2019, às 12:03:08
Validade: 18/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.024.173/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019516726-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.024.173/0001-01

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76024173/0001-01
Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY BALL
Endereço: R ENGENHEIRO REBOUCAS SN PC PLINIO TOURINHO / CAPANEMA /
CURITIBA / PR / 80000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2019 a 03/03/2019

Certificação Número: 2019020206402979809670

Informação obtida em 20/02/2019, às 11:59:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL
CNPJ: 76.024.173/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:55 do dia 06/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2019.

Código de controle da certidão: **4E77.CFF7.9813.455F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

EXCLUSIVO USO INTERNO
EOA92071

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1 - A Federação Paranaense de Voleibol, designada pela sigla FPV, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Curitiba, aos dez dias do mês de abril de 1953, constituída pelas Entidades filiadas e vinculadas, com direitos estabelecidos neste estatuto, no Estado do Paraná, que pratiquem ou venham a praticar de fato o voleibol de quadra, de praia e sentado.

§ 1º - A FPV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
§ 2º - A FPV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FPV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FPV, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2 - A FPV tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, 875 - Praça Plínio Tourinho - Bairro Jardim Botânico, CEP 80.180-110, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3 - A personalidade jurídica da FPV é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4 - A FPV tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Paraná a prática do voleibol em todos os níveis, inclusive o voleibol praia e o praticado por portadores de necessidades especiais;
- b) representar o voleibol paranaense junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o voleibol paranaense em todo o território nacional, em competições amistosas ou oficiais da CBV;
- d) promover ou permitir a realização de competições no âmbito do Estado do Paraná;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos da CBV, internacionais e olímpicos;
- f) informar aos filiados e vinculados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da CBV;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol na FPV e CBV e as transferências de um para outro de seus filiados e vinculados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de rendimento, estudantil, universitário, comunitário e social, do Vôlei de Praia e vôlei sentado em todas as suas categorias;
- i) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir aos filiados e vinculados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter estadual, nacional e internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar no exercício da direção estadual do voleibol todos os atos necessários à realização de seus fins;

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FPV.

CAPÍTULO II

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pimpão, 1652
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original
Ubiratã 27/02/29

PREF. MUN. UBIRATÃ
FLS. 13
LICITAÇÕES

DA ORGANIZAÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

Art. 5 - A FPV é constituída pelas entidades filiadas de pratica do voleibol por filiação direta e também por entidades Vinculadas direta ou indiretamente, desde que atendidos os requisitos necessários de representação estipulados pela Lei de Desporto, por esta Federação e pela CBV, uma vez que deverão ser entidades com o intuito exclusivo de pratica de voleibol no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Serão consideradas Entidades Vinculadas, principalmente as PREFEITURAS MUNICIPAIS que manifestarem interesse na prática do voleibol e que aceitarem às condições estabelecidas neste Estatuto, podendo vincular-se também outras instituições que atendam as mesmas condições.

Art. 6 - As Entidades filiadas à FPV devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FPV e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 7 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FPV poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I- Advertência
- II- Censura Escrita
- III- Multa
- IV- Suspensão
- V- Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPV e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FPV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FPV decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBV, do COB e da Federação Internacional de Voleibol, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9 - As obrigações contraídas pela FPV não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à FPV, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FPV, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 10 - A FPV não intervirá em seus filiados, exceto para pôr termo a grave comprometimento do voleibol paranaense, brasileiro ou no caso dos filiados estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

Art. 11 - As entidades filiadas a FPV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos: a) ser pessoa jurídica;

- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FPV;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FPV;
- d) manter de fato a prática do voleibol;

e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FPV.

§ 1º - As entidades vinculadas devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Observar e respeitar os princípios deste Estatuto da FPV.
- b) Manter a prática do voleibol.
- c) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos e que vier a se inscrever de acordo com o enquadramento específico de cada entidade, desde que respeitado o Regimento de Taxas



NEURI HANZLER,
CAR. PR. 3474

Handwritten signatures and initials on the left side of the document.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 310 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3986

instituídas para cada competição disponibilizada às referidas entidades;
d) Pagar as taxas estabelecidas no regimento de taxas da FPV.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a anulação da qualidade de filiado ou mesmo de vinculado da FPV, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 - A FPV é dirigida pelos poderes mencionados neste estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos, sendo vedado a candidatura e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FPV.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas perante a FPV;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, FPV, CBV ou pelo COB;

Art. 13 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 14 - Somente poderão se candidatar ao cargo de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal cidadãos maiores de 18 anos e que sejam referendados através de chapa completa, protocolada junto à Secretaria da FPV através de documento formal subscrito por ¼ (um quarto) dos filiados com direito a voto, documento este, assinado pelos Presidentes das entidades filiadas;

§ 1º - Excetua-se dessa obrigação a chapa composta pelo Presidente que estiver no exercício do cargo, podendo ser inscrita e pelo Presidente e subscrita pelos membros da mesma;

§ 2º - O documento que trata o caput deste artigo deverá ser endereçado ao Presidente da Federação contendo a assinatura dos Presidentes das Associações (1/4 dos filiados com direito a voto), com firma reconhecida individualmente e protocolado na secretaria da FPV;

§ 3º - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FPV.

**CAPÍTULO III
DOS PODERES**



Art. 15 - São poderes da FPV:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FPV.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FPV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIVB, COB, CBV, FPV ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - Os mandatos de membros dos poderes da FPV, aqui entendidos como: Presidente, Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal, só poderão ser renovados por uma oportunidade, podendo, entretanto, ser renovado para cargo diferente do qual foi exercido por 2 (dois) mandatos;

Art. 16 - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercem na FPV.

Art. 17 - O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FPV o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

NEDRI B. REISER

MUNICÍPIO DE UBRATÁ
Av. Nilza de O. Pipirô, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubratá





Art. 19 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 20 - A Assembleia Geral, poder máximo da FPV, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciada, a ela diretamente vinculada, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em pelo menos dois campeonatos oficiais promovidos pela FPV no ano anterior ao da realização da Assembleia e se estiverem com débitos para com a FPV.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FPV, o filiado representar-se-á pelo respectivo Presidente ou, no impedimento desse, por um procurador legalmente constituído pelo Presidente.

§ 4º - O registro de chapas ou candidatura aos poderes da FPV só poderá ocorrer com a assinatura de, pelo menos, ¼ (um quarto) dos filiados em dia com suas responsabilidades junto à Federação e com direito a voto, definidos no Edital de Convocação da Assembleia convocada para a eleição.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do último exercício;
- b) reunir-se de 4 em 4 anos, no primeiro quadrimestre, para eleger, por votação secreta - podendo empossá-los - o Presidente e os Vice-Presidentes da FPV e os membros do Conselho Fiscal, havendo aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FPV, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar ou não as despesas extraorçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da FPV a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de entidade;
- c) decidir por ¾ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse;
- d) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal com base na hipótese prevista na letra "c" deste artigo;
- e) decidir a respeito da desfiliação da FPV de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo

NEDEI B. RUIZ
OAB/RN 2476

MUNICÍPIO DE UBIRATA
Av. Nilza de O. Pipiño, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 07.02.19



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

voto de ¾ (três quartos) das entidades filiadas.

Art. 23 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FPV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado no site da entidade e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Art. 25 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 26 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA



Art. 27 - A Presidência da FPV, constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído por qualquer dos Vice-Presidentes, pelo Diretor Superintendente ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 28 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FPV inclusive nos casos omissos, aplicando as penalidades previstas neste estatuto;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol paranaense.
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPV;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FPV;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FPV;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FPV e em tudo em que houver a participação do voleibol;
- j) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FPV e seus correspondentes direitos;
- k) Ao organizar competições de âmbito estadual a FPV poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo I do art. 50 da lei 9615/98;
- l) aplicar penalidades previstas neste estatuto e na Lei 9615/98, com a ciência dos órgãos judicantes desta Federação, aos que infringirem e desrespeitarem as regras de conduta e ordem nas competições realizadas dentro do Estado, bem como aos que atentarem contra os interesses da FPV.

SEÇÃO III

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original
Ubiatá





DA DIRETORIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 30 - A Diretoria da FPV será constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes, eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto e pelos Diretores designados pelo Presidente "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único -

A diretoria é o órgão de assessoramento da Administração da Entidade, nos termos deste Estatuto.

Art. 31 - Os Vice-Presidentes da FPV são substitutos eventuais do Presidente e membros natos da Diretoria.

Parágrafo Único -

Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FPV, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este for delegada em termos expressos.

Art. 32 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da FPV os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 33 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 34 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 35 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 21, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FPV;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Associações desportivas ou por pessoas vinculadas a FPV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FPV;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FPV observadas as dotações orçamentárias;
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário aos filiados;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis;

Art. 36 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 37 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.



discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 47 - O Patrimônio da FPV compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de registro e transferências de atletas;
- d) renda de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FPV;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- h) donativos em geral;
- i) receita de patrocínios e de merchandise;
- j) locação de espaços, bens móveis e imóveis.

§ 2º - A Despesa da FPV compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FPV;
- b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FPV;
- c) despesas com a conservação dos bens da FPV e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FPV;
- f) aquisição de distintivos e carteiras;
- g) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FPV;
- h) gastos de publicidade da FPV;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3993 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VI

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO / VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO



Art. 48 - A FPV admitirá filiação em qualquer época do ano, de Associações, Clubes, Academias, Grêmios Estudantis, Escolinhas, ou entidades escolares e universitárias do Estado do Paraná, que a solicitarem e que preencherem as condições alinhadas neste Estatuto.

Parágrafo único - A FPV também admitirá vinculação de entidades em qualquer época do ano, de Escolas e Universidades Privadas, entidades de Projetos Sociais, **Municípios ou Prefeituras Municipais**, que vierem a solicitar e preencher os requisitos exigidos neste estatuto.

Art. 49 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 50 - A filiação será por tempo indeterminado com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas da FPV e CBV;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;
- d) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- e) pagar as taxas estabelecidas no regimento de taxas da FPV.

§ 1º - A vinculação será por tempo indeterminado com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Observar e respeitar os princípios deste Estatuto da FPV.
- b) Manter a prática do voleibol.
- c) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos de acordo que vier a se inscrever, desde que respeitado o Regimento de Taxas instituídas para cada competição disponibilizada às referidas entidades.
- d) Fornecer cadastro das instalações regulamentares para a prática do voleibol que possua.
- e) Pagar as taxas estabelecidas no regimento de taxas da FPV.

NEORI CARVALHO
13/11/2019

[Handwritten signatures and initials]



§2º- Ficará sem representação na FPV, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar o mínimo de 02 (dois) Campeonatos oficiais das categorias, até infante-juvenil inclusive, e não pagar os débitos existentes para com ela.

§3º - A FPV poderá desfiliar ou desvincular a entidade respectiva que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da FIVB, do COB, da CBV e da FPV, respeitado o devido processo legal.

§4º - Poderá perder a condição de filiado ou vinculado a Entidade que participar de competições não autorizadas pela Federação ou promovidas por Entidade não reconhecida pela Federação, assim declarado pela Diretoria da Entidade, quando constatado o fato.

CAPÍTULO VII
DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS - DIREITOS E DEVERES

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 340 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 51 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a)organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FPV e CBV;
- b)fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c)inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV;
- d)disputar partidas estaduais, interestaduais ou internacionais amistosas mediante a licença previamente concedida pela FPV, atendida as exigências legais;
- e)recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FPV;
- f)tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol e aprimorar sua técnica.

Parágrafo único - É direito de toda Entidade Vinculada:

- e) Organizar-se livremente, observando e respeitando as normas de desporto, as normas emanadas pela FPV, CBV e por este Estatuto.
- f) Fazer-se representar na Assembleia Geral, no entanto, sem direito a voto.
- g) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV, respeitado o grupo de vinculação da qual se enquadrar.
- h) Disputar partidas regionais, estaduais e amistosas, mediante licença previamente concedida pela FPV, atendida as exigências legais.

Art. 52 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a)reconhecer a FPV como única dirigente do voleibol estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b)submeter seu Estatuto, se houver, ao exame da FPV, bem como as reformas que nele proceder;
- c)pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FPV, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d)cobrar as multas impostas aos seus representantes, seus funcionários, técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais que promoverem ou forem promovidas e remeter a FPV o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e)fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f)pedir licença a FPV para promover e participar jogos estaduais, interestaduais ou internacionais;
- g)pedir licença para se ausentar do Estado e/ou do país com o fim de participar de jogos interestaduais, nacionais e internacionais;
- h)abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, no âmbito do voleibol, com Entidades não filiadas, diretas ou indiretamente, a FPV ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I- não disputar jogos nessas condições;
 - II- não admitir que o façam as suas equipes;
 - III- não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais, não reconhecidos pela FPV.

Parágrafo único: O não cumprimento de tais obrigações por parte de um filiado ou vinculado impõe a perda de direitos, vantagens, benefícios e outras regalias, como indicações a bolsas aos seus técnicos e atletas, recebimentos de bolas etc., além de outras sanções previstas neste estatuto e na legislação em vigor.

- l)comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da entidade filiada, da FPV, da CBV ou por atos que as desabone;

[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratá, 02/09

NEDE DANIEL EN
1. SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

PREF. MUN. UBIRATÁ
FLS. 21
LICITAÇÕES

- j) preencher, fazer preencher e enviar a FPV, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro de dirigentes, profissionais e atletas, a fim de regularizar os mesmos junto a FPV, CBV e FIVB;
- k) atender, nas condições especificadas no regulamento dos campeonatos e torneios, em que participarem, isento de locação e/ou taxas, as requisições de instalações para a prática do voleibol feitas pela FPV;
- l) atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FPV;
- m) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FPV;
- n) justificar perante a FPV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- o) enviar a FPV, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território nacional ou estrangeiro, por suas equipes;
- p) reconhecer na FPV e CBV autoridade única para editar regras oficiais de voleibol no estado do Paraná.

Parágrafo único - Aplica-se a toda entidade Vinculada, respeitados seus limites e enquadramentos, os mesmos deveres atribuídos às Entidades Filiadas, constantes nas alíneas do caput do presente artigo, devendo os mesmos ser respeitados e observados nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao Voleibol paranaense, a FPV poderá conceder os seguintes títulos:

e) **PATRONO** - Título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem já possua o título de GRANDE BENEMÉRITO, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Voleibol paranaense.

O PATRONO gozará das seguintes regalias:

V Integrar as Assembleias Gerais;

VI Assistir e tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito ao voto;

VII Ocupar lugar de honra nas praças de desportos dos filiados quando em desenvolvimento das atividades oficiais de Voleibol;

VIII

Assumir a Presidência da FPV, nos casos de vacância do Presidente e Diretoria.

f) **GRANDE BENEMÉRITO** - Aquele que já sendo BENEMÉRITO, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Voleibol.

g) **BENEMÉRITO** - Aquele que tenha prestado ao Voleibol Paranaense serviços relevantes, dignos de realce que façam jus à concessão deste título.

h) **HONORÁRIO** - Aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao desporto paranaense.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Voleibol paranaense e que salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FPV concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos concedidos pela FPV até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54 - As propostas para concessão de títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas a Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55 - Além do Diploma, alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Associações filiadas, em competições de Voleibol no Estado do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 327 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



NEDR: 1444815K
048/PP/0474

[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO DE UBITATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubitatá, 27/02/19



Paraná.

**CAPÍTULO IX
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.**

Art. 56 - Escudo da FPV: Composto de forma circular nas cores azul marinho e branca deverá constar inscrito em branca "Federação Paranaense de Voleibol". Dentro do círculo branco será colocado um pinheiro (araucária) de cor verde e uma rede de vôlei na cor azul marinho.

Art. 57 - Bandeira da FPV: Retangular nas cores verdes, azul marinho e branco, tendo no centro o escudo e uma tarja verde em toda a borda da mesma.

Art. 58 - Uniformes da FPV: Os uniformes da FPV serão nas cores constantes na Bandeira da mesma.

Art. 59 - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FPV.

§ Único - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FPV é de sua absoluta exclusividade.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 60 - A dissolução da FPV somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FPV o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades congêneres legalmente constituída portadora, do título de Utilidade Pública Estadual e de fins não econômicos.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
R. Mal. Deodoro, 3229 Sala 504
Fone. (41) 3225-3905 Curitiba - PR



Art.61 - As resoluções da FPV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de Quando for determinado pela Nota Oficial.

Art.62 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituísse matéria estatutária os avisos que o Presidente da FPV expedir seguidamente numerados.

Art.63 - A administração social e financeira da FPV, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art.64 - A Justiça Desportiva se rege em conformidade com a resolução do Conselho Nacional de Esportes, nº 1, de 23 de dezembro de 2003; observando-se o disposto na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art.65 - A FPV é a única Entidade de direção Estadual do voleibol em todas as suas modalidades, inclusive o de praia, de campo aberto e o praticado por portadores de deficiências.

Art.66 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBV e COB é obrigatório para a FPV, Entidades filiadas e vinculadas, além de terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art.67 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24.03.98 com suas alterações posteriores.

Art.68 - Os atuais mandatos da diretoria poderão estender-se para o período posterior a realização da

Handwritten signatures and initials, including 'Ubirata' and 'BEJA'.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

MUNICÍPIO DE UBIRATA
Rua de O. Pipino, 1852,
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubirata 27/02/99

Handwritten note: NEUN... BANDEIRA... 04.03.98 9478

M.
PREF. MUN. UBIRATA
P.L.S. 23
CITAÇÕES

Olimpiada a ser realizada no Brasil, a critério da presidência.

Art 69 - O voleibol é um esporte praticado entre dois ou mais jogador, de duas equipes, jogando para cada uma delas uma bola por cima de uma rede na qual não deve tocar no chão. O voleibol inclui todas as formas de esporte jogado em todas as partes do mundo em todas as categorias de competição, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, em pisos duros, macios e areia.

Art. 70 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2013, neste momento assinado pelo Presidente e pelos representantes de associações filiadas e vinculadas e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA *[assinatura]*
PREFEITURA DE MAL. CANDIDO RONDON *[assinatura]*
PREFEITURA DE CAS CAVEL-*[assinatura]*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 / Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PREFEITURA DE MANDAGUARI *[assinatura]*
PREFEITURA DE JOE DO IGAÇU *[assinatura]*



Prefeitura de Umuarama *[assinatura]*
PREFEITURA DE FAZÂNDA *[assinatura]*
PREFEITURA DE MENADELTA *[assinatura]*
PREFEITURA DE CASTRO *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA *[assinatura]*
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIOMATZ *[assinatura]*
AMAVOLTA *[assinatura]*

AMVP
Prefeitura Municipal de *[assinatura]*

[assinatura] *[assinatura]*

SERVIÇO REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.051.840
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 4.732 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 01 de julho de 2013.

PROTOCOLADO SOB Nº 840.144

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA MARCHEL DEODORO, 320 - 5º ANDAR
41.504 - CENTRO - CEP 86.060-010
CURITIBA - PR - TEL/FAX (41) 3216-4007
WWW.REGISTRAR.PR.GOV.BR

SELO DIGITAL Nº JTKJA.TLV38.d55q5,
Controle: 3fu84.JKcz
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

NEURI GABRIEL
(CAR. 10005)

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã, 07/02/19





SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Tóquio

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.irtificamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento registrado e microfilmado neste Ofício
sob nº4732

Curitiba-PR, 06 de março de 2015

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº M11x.GTipo.C6Ngt, Controle: ln31t.usuV8

Valide esse selo em: http://funarpen.com.br

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratá 27/03/15





Secretaria do
ESPORTE E LAZER



Ofício nº 010/2019 – SEMEL.

Ubiratã, 20 de Fevereiro de 2019.

Ao Ilmo. Sr.
Duarte Xavier
DD. Assessor Jurídico Prefeitura Municipal
Ubiratã – Paraná

Assunto: Solicitação

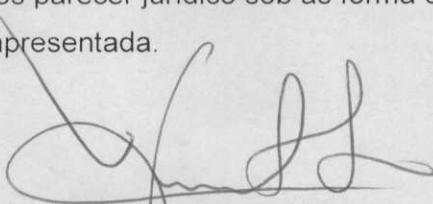
Excelentíssimo Sr.

Levando em consideração o 3º Mega Movimento do Esporte 2019, que acontecerá na data de 08 a 10 de Março de 2019, sob as dependências do Ginásio Municipal Tomaz Izidro de Lima e seu complexo esportivo, no decorrer das edições do evento, em algumas modalidades como é o caso da modalidade de Voleibol temos competições que trazem em suas disputas jogos acirrados, uma vez que fazemos juntamente com o evento a primeira etapa do Campeonato Paranaense de Voleibol, e para tanto entramos em contato com a Federação Paranaense de Voleibol do Estado que no caso é entidade máxima da modalidade em todo território estadual.

Abrimos então processo licitatório solicitando inexigibilidade haja vista o contido no Artigo 25 Sub-item I da lei 8.666 de 1993 no que diz:

- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Para tanto, conforme documentação anexa a esta solicitação, a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL é entidade exclusiva para competições de voleibol do estado Paraná, e por isso, solicitamos parecer jurídico sob as forma correta de finalizar processo de acordo com documentação apresentada.


Nicanor Tadashi Kimura
Secretário do Esporte e Lazer



Ubiratã, 22 de fevereiro de 2019.

PARECER JURIDICO

Objeto: Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da contratação da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, em vista da realização do 3º Mega Movimento do Esporte 2019, que acontecerá nos dias 08 a 10 de março de 2019 pela Secretaria de Esportes e Lazer. No Ofício nº 10/2019 – SEMEL, informou que na modalidade Voleibol, tem competições acirradas com equipes nacionais. Juntou documentação e argumentou sobre a necessidade do certame para a contratação, seria na modalidade “inexigibilidade de licitação”.

A Inexigibilidade de licitação (LLC, art. 25), ocorre quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes.

Existe a condição genérica de inviabilidade de competição e as específicas nos casos em que o fornecedor é exclusivo (inciso I) e em que o contratado é o único que reúne as condições necessárias para a plena satisfação do objeto do contrato (incisos II e III).

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela



particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame”¹

Quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Vejamos o que diz a doutrina sobre o tema.

“Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a idéia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração. Se a Administração **convoca todos os profissionais de determinado setor**, dispondo-se a **contratar todos os que tiverem interesse e que**

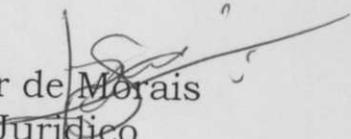
¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p.238.



satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, **inviabilizando a competição**, uma vez que a todos foi assegurada a contratação”²

No caso em tela, amparado pelos documentos acostados no pedido de parecer, temos uma única Confederação Paranaense de Voleibol, na verificação de critérios únicos, numa análise perfunctória, vemos duas as situações, a necessidade de urgência e a singularidade dos serviços a serem prestados, desta forma, temos que desta forma, perfectibiliza a inexigibilidade da licitação.

Esse é nosso parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 533-5 34.

25 fevereiro de 2019.

De: Secretaria da Administração/divisão de licitações.

Para: Nicanor – Secretário de Esporte e Lazer.

Assunto: Para direito Federativo de sediar a 1ª etapa paranaense de vôlei de praia, referente a solicitação de licitação nr. 98 recebido no dia 22/02.

Sr. Secretário, vem esta Secretaria juntamente com a divisão de licitações solicitar os documentos abaixo para dar andamento a contratação.

- Certidão Municipal vigente;
- Última Ata da Federação onde conste o nome do Sr. Jandrey Vicentin como presidente.
- Cópia do CPF do presidente.
- Alguns documentos estão sem autenticação.

Considerando, que o Parecer Jurídico do Assessor já informou a perfectibilização a inexigibilidade de licitação, cabendo o envio dos documentos acima para efetivar o processo.

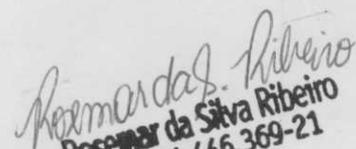

Sandra

Responsável pela divisão de licitações

PROTOCOLO

25/02/2019

Ass. 


Rosemar da Silva Ribeiro
CPF 054.446.369-21





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

CNPJ: 76.024.173/0001-01

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 67082/2019

EMITIDA EM: 25/02/2019/

VÁLIDA ATÉ: 24/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 574F.BF26.09C5.4483-0.9BBC.2BF5.DA55.0C2D-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

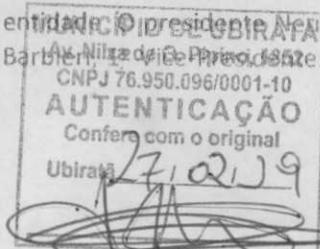
Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis da era cristã, às vinte horas no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Castro, Estado do Paraná, reuniram-se os filiados e membros da diretoria para a Assembleia Geral Ordinária convocada através das Notas Oficiais 052, 053 e 054 para deliberar sobre os seguintes assuntos: apreciação do relatório de atividades no exercício de 2015; apreciação do relatório do Conselho Fiscal relativamente às contas da diretoria ao exercício de 2015; Eleição do Presidente, Vice-presidentes e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2016/2020; assuntos gerais. O Presidente da Federação Paranaense de Voleibol, Neuri Barbieri, abriu a assembleia saudando os filiados, especialmente o Presidente da Câmara Gerson Sutil e o Secretário de Esportes de Castro, Antenor Telles. O presidente recordou a última eleição da Federação, e uma retrospectiva do seu último mandato, na qual avaliou que tenha sido o melhor período que a entidade se encontra em termos de competições, saúde financeira e nível técnico. O presidente fez a apresentação do relatório de atividades do exercício de 2015, e, em votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente Neuri Barbieri, pediu para deixar a direção da Assembleia para que os filiados pudessem apreciar com isenção o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de atividades. O presidente pediu que o diretor financeiro da FPV, senhor Jandrey Vicentin, apresentasse o relatório financeiro da entidade no exercício de 2015. Aos presentes, foram entregues cópias do balancetes e balanço de 2015, bem como do parecer do conselho fiscal, deixando a disposição as demonstrações contábeis, e também os livros encadernados com os documentos que originaram as receitas e as despesas do exercício de 2015. O diretor financeiro relatou que a Federação Paranaense de Voleibol mantém contas bancárias na Caixa Econômica Federal, e através de demonstrações contábeis e documentos foi demonstrada a preocupação que a atual diretoria tem com os valores dispendidos nas despesas, afirmando que os membros foram devidamente apresentados ao Conselho Fiscal, em reunião específica ocorrida em abril último passado. Dando prosseguimento, após consulta de manifestação não demonstrada por nenhum filiado, passou na leitura do parecer do Conselho Fiscal, que relata o seguinte: "Consoante ao disposto no estatuto social da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, procedemos o exame mensal dos documentos, demonstrativos contábeis e balancetes do movimento econômico e financeiro, relativos ao período de janeiro de 2015 à dezembro de 2015. As contas encontram-se em perfeita ordem e o nosso parecer é pela aprovação sem qualquer restrição, com relação à documentação apresentada." Depois de lido, o parecer foi colocado a apreciação, e posteriormente em votação, recebendo aprovação por unanimidade dos presentes. Retomando à presidência, Neuri Barbieri agradeceu a confiança dos filiados e demonstrou o seu compromisso por zelar das contas da Federação. Na sequência, a eleição do Presidente e Vice-presidentes para o quadriênio 2016-2020, o presidente apresentou as chapas registradas em tempo oportuno. Mas abriu a oportunidade de novas chapas serem apresentadas, desde de que consentidas pela Assembleia. Não houve manifestação, e, das chapas inscritas, três delas apresentaram a desistência formal em prol de união em torno de apenas uma chapa, liderada pelo atual presidente, Neuri Barbieri. O filiado Robson Xavier, da Associação Maringaense de Vôlei de Praia, destacou a importância da permanência do atual presidente Neuri Barbieri à frente da entidade. O filiado Ladir Salvi, da Prefeitura de Cascavel, também se manifestou de forma à continuidade do atual presidente na entidade. O presidente Neuri Barbieri fez a leitura da chapa inscrita: Presidente: Neuri Barbieri; 1º Vice-Presidente: Jandrey Vicentin; 2º Vice-Presidente: José Francisco Alves



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mel. Deod. ro. 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Macedo; 3º Vice-Presidente: Ely Amada Pereira; Conselho Fiscal, titulares: Ladir Salvi, Claudemiro Vieira dos Santos, Robson Florentino Xavier; Conselho Fiscal, suplentes: Amaury de Castro, Fernando Bonatto, Fábio Sampaio. Apresentada a chapa única, o presidente colocou em votação por aclamação, conforme prevê o estatuto, sendo aprovada a chapa por unanimidade. O presidente agradeceu aos filiados pela confiança para um próximo mandato, e, diante dos filiados, deu posse à nova diretora para o quadriênio 2016-2020, na qual lavrar-se-á termo de posse. Dentre os assuntos gerais, o presidente ouviu solicitação dos filiados a necessidade de maior diálogo para decisões técnicas. O Presidente assumiu um compromisso de novamente reunir os filiados para projetar o próximo mandato. Nada mais havendo a tratar, o presidente Neuri Barbieri agradeceu a presença de todos, e solicitou que lavre-se a presente ata, e eu, Luis Carlos dos Santos Andrade, subscrevo esta juntamente com o presidente e os filiados ainda presente na Assembleia.

[Handwritten signature]
Neuri Barbieri
Presidente

[Handwritten signature]
Luis Carlos dos Santos Andrade
Secretário

JANDREY VICENTIN
ANDRÉ GOMES RIBEIRO JÚNIOR

[Handwritten signature]

ROBSON F. XAVIER
ALDENI GUARDINHO JUNIOR
AMAURY DE CASTRO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Rocucio

BRAUNO C. CASTRO
JOSE FRANCISCO MACEDO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

EDUARDO O. LIMA
[Handwritten signature] - LADIR SALVI

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de S. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratá 27/02/19

CLAudemiro V. Santos
ANTENOR S. TELLES

[Handwritten signature]

Ely Amada Pereira

Paulo Sérgio da Paz Santos *[Handwritten signature]*

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
Registro Titulo de De
Registro nº 01 C 20
Rua M D
Fone: (41) 3225
PREF. MUN. UBIRATÁ
504
FLS. 33
LICITAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.435.263-5



POLEGAR DIREITO



MUNICÍPIO DE UBIRATA
Av. Nilza de O. Pipino, 1
CNPJ 76.950.090/0001
AUTENTICAÇÃO
Conferir com original
Ubirata

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.



PREF. MUN. UBIRATA
FLS. 34
LICITAÇÕES

HCE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.435.263-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/07/2008

NOME: NEURI BARBIERI

FILIAÇÃO: THEODORO BARBIERI

CEDALINA TONIN BARBIERI

NATURALIDADE: SEARA/SC

DATA DE NASCIMENTO: 23/06/1950

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURTIBA/PR, 4 OFICIO

C.CAS=2279, LVRO=4BA, FOLHA=241

CPF: 170.180.139-68

CURTIBA/PR


LUIZ FERNANDO V. ANTIGAS
DIRETOR - IIPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Niza de C. Pipino, 1882
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Conteúdo com o original
Ultravioleta 1702279

É PROIBIDO PLASTIFICAR

UBIRATA
PRELIMINARES
FLS. 35
LICITAÇÕES

Comunicação Interna Nº 19/2019

01 de março de 2019.

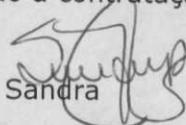
De: Divisão de Licitações.
Para: Gabinete do Prefeito.

De: Divisão de Licitações.
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Direito federativo para sediar 1ª etapa do circuito paranaense de vôlei de praia 2019. Valor de R\$-7.300,00

Sr. Prefeito vem esta divisão informar SOBRE VALOR COM DISCREPÂNCIA EM RELAÇÃO A ANOS ANTERIORES.

Relato: No ano de 2018 foi contratado o mesmo objeto no valor de R\$-620,00 através de inexigibilidade para o mesmo campeonato, proc. 3885/2018, sendo assim fica a cargo da autorização a contratação. (documento anexo)


Sandra

Divisão de Licitação – Secretaria da Administração

Protocolo

01/03/2019

Ass.





TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º11/2018
PROCESSO Nº 3885/2018

Atualização: 08/03/2018
Vencimento: 26/03/2018
Valor Inicial: R\$ 5.000,00

Saldo: R\$ 0

Data	Valor	NF
07/03/2018	5.000,00	4782

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Aquisição de direitos federativos para sediar 1ª Etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, compreendendo taxa de arbitragem para árbitros Federados e inscrições dos atletas municipais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O Mega Movimento do Esporte, é um evento que em sua totalidade tem crescido exponencialmente e por isso existe a necessidade de colocarmos eventos esportivos de grande porte, pois os municípios esperam da secretaria de esportes, um crescimento na qualidade do esporte que são oferecidos através de eventos e competições de renome em todo o estado.

Desta forma, na modalidade de vôlei de praia tivemos a ideia de trazer ao município de Ubitatã, dentro do evento uma Etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, competição esta que tem a organização da entidade máxima da modalidade no estado, trazendo competidores de todo o Paraná, que disputam o alto rendimento, trazendo assim qualidade e brilho para o evento supra citado.

Por ser a etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, um evento direto da Federação que é entidade de máxima da modalidade no estado, solicitamos pedido de inexigibilidade para o processo de licitação justificado.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATTIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, situada na Rua Engenheiro Rebouças nº 845, Jardim Botânico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.215-120, Telefone nº (41) 3363-4653, e-mail registro@voleiparana.com.br.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 0701
Despesa Orçamentária: 2297
Categoria: 339039050000
Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais.
Fonte de Recurso: 000
Valor da Despesa: R\$-5.000,00

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	UN.	Direito Federativo para sediar 1ª etapa do circuito paranaense de vôlei de praia.	620,00	620,00
2	1	1	Taxa de arbitragem para 24 árbitros da 1ª etapa do circuito paranaense de vôlei de praia, com árbitros federados.	3.900,00	3.900,00
3	1	1	Taxa de inscrição para atletas do município de Ubitatã disputar a 1ª etapa do circuito paranaense de vôlei de praia. Para 4 taxas.	480,00	480,00
TOTAL					R\$-5.000,00

7. VALOR TOTAL: R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Ubitatã - Paraná, 26 de Fevereiro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 140/2017



Comunicação Interna 2019

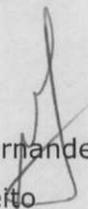
01 de março de 2019.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Divisão de Licitações – Secretaria da Administração.

Assunto: "Direito federativo para sediar 1ª etapa do circuito paranaense de vôlei de praia 2019. Valor de R\$-7.300,00"

Vem o gabinete neste ato representado pelo Sr. Prefeito, informar que AUTORIZA a inexigibilidade para abertura de licitação para o objeto acima descrito.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76024173/0001-01
Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY BALL
Endereço: R ENGENHEIRO REBOUCAS SN PC PLINIO TOURINHO / CAPANEMA /
CURITIBA / PR / 80000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

Certificação Número: 2019022103410429238706

Informação obtida em 07/03/2019, às 09:08:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° 4328/2019
INEXIGIBILIDADE N° 14/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIREITOS
FEDERATIVOS PARA SEDIAR 1ª
ETAPA DO CIRCUITO PARANAENSE
DE VÔLEI DE PRAIA 2019.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Parecer Jurídico para abertura do processo licitatório e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubiratã - Paraná, 08 de Março de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB n° 48.534/PR



PORTARIA Nº 187, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

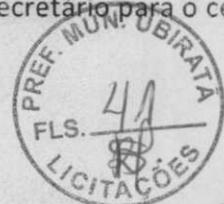
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 16.02.2019 a 08.03.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Renan Felipe da Silva Lima	065.130.309-51
Sandra Regina Silva Capana	795.287.679-15
Silvana Salvetti	068.238.419-40
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho	609.542.059-87
Educação e Cultura	CPF
Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde	023.862.049-28
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	CPF
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Júlio César Menigite	065.117.929-78

Finanças e Planejamento	CPF
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Saúde	CPF
Camila Ap. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e Pavimentação	CPF
Arthur Derciero da Mota	339.840.098-10
Márcio de Souza Carvalho	052.144.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84
Viação e Serviços Rurais	CPF
Isaltino Salvador Di Martini	211.120.539-72
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

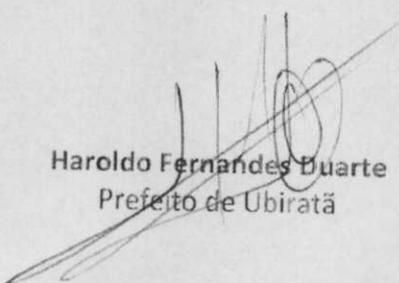
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de fevereiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



Licitação

De: <esporte@ubirata.pr.gov.br>
Data: sexta-feira, 8 de março de 2019 09:36
Para: "LICITAÇÃO- SANDRA" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: solicitação de termo sem contato
bom dia!

levando em consideração aos processos de pagamentos de taxas federativas e taxas de arbitragem par
competições oficiais através de entidades federativas!

solicito que os processos envolvendo as federações de Futebol e Voleibol, além de Associação
Paranaense de Árbitros de Handebol seja feito sem contato.

--
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTA EMAIL!



RUA BRASÍLIA S/N CENTRO CEP: 85.440-000
FONE: (44) 3543-4355



08/03/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4328/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à AQUISIÇÃO DE DIREITOS FEDERATIVOS PARA SEDIAR 1ª ETAPA DO CIRCUITO PARANAENSE DE VÔLEI DE PRAIA 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O Mega Movimento do Esporte, é um evento que em sua totalidade tem crescido exponencialmente e por isso existe a necessidade de colocarmos eventos esportivos de grande porte, pois os municípios esperam da secretaria de esportes um crescimento na qualidade do esporte que são oferecidos através de eventos e competições de renome em todo o Estado. Desta forma, na modalidade de vôlei de praia tivemos a ideia de trazer ao município de Ubiratã, dentro do evento uma etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, competição esta que tem a organização da entidade máxima da modalidade no Estado, trazendo assim competidores de todo o Paraná, que disputam o auto rendimento, trazendo assim qualidade e brilho para o evento supracitado.

Por ser a etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, um evento direto da Federação solicitamos pedido de Inexigibilidade para o processo de licitação justificado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, situada na Rua Engenheiros Rebouças nº 875, Jardim Botânico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.215-120, Telefone nº (41) 3363-4653.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 3342

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso: 0

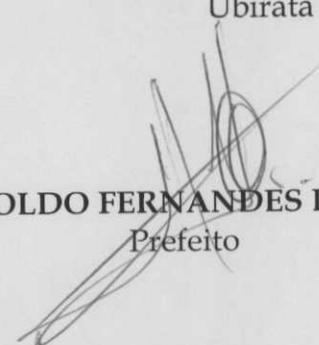


8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Direito Federativo para sediar 1ª etapa do circuito paranaense de vôlei de praia 2019.	1	UN.	7.300,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 07 de março de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito


JÚLIO CÉSAR MENIGITE
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 187/2019





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1115 - ANO: XIV

4Pág(s)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, situada na Rua XV de Novembro, 2º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6. VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 1210

Categoria: 339039999000

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Prestação de serviços e venda de produtos de competência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo:

- A. Aquisição de produtos disponibilizados nas unidades de atendimento da ECT;
 B. Serviços de caixa postal;
 C. Serviços de encomendas nacionais;
 D. Serviços de carta comercial.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a presente dispensa de licitação.

Ubiratã- Paraná, 07 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4328/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à AQUISIÇÃO DE DIREITOS FEDERATIVOS PARA SEDIAR 1ª ETAPA DO CIRCUITO PARANAENSE DE VÔLEI DE PRAIA 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O Mega Movimento do Esporte, é um evento que em sua totalidade tem crescido exponencialmente e por isso existe a necessidade de colocarmos eventos esportivos de grande porte, pois os municípios esperam da secretaria de esportes um crescimento na qualidade do esporte que são oferecidos através de eventos e competições de renome em todo o Estado. Desta forma, na modalidade de vôlei de praia tivemos a ideia de trazer ao município de Ubatuba, dentro do evento uma etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, competição esta que tem a organização da entidade máxima da modalidade no Estado, trazendo assim competidores de todo o Paraná, que disputam o auto rendimento, trazendo assim qualidade e brilho para o evento supracitado.

Por ser a etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia, um evento direto da Federação solicitamos pedido de Inexigibilidade para o processo de licitação justificado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, situada na Rua Engenheiros Rebouças nº 875, Jardim Botânico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.215-120, Jardim nº (41) 3363-4653.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 3342

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso: 0

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Direito Federativo para sediar 1ª etapa do circuito paranaense de vôlei de praia 2019.	1	UN.	7.300,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 07 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

JÚLIO CÉSAR MENIGITE

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4329/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADE DE HANDEBOL, A SER UTILIZADA DURANTE O EVENTO MEGA MOVIMENTO DO ESPORTE 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: O Mega Movimento do Esporte é uma competição que tem seu modelo atrelado ao calendário municipal, entretanto, por ser uma competição de auto nível e estar sempre colocada em calendário no início do ano, todas as equipes usam esta competição como um termômetro onde testam suas equipes para saber o que esperar de seu plantel de atletas, na modalidade de handebol os competidores vem de inúmeras regiões do Brasil trazendo a esta competição o status de competição de âmbito nacional. E por esta deixa clara a necessidade de contratação de arbitragem de qualidade que possa dirigir as partidas da competição com competência e seriedade, sendo a APAH entidade soberana de arbitragem no estado, com total respaldo da Liga de handebol do Paraná, por isto justifica se o processo licitatório e pedido de inexigibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

APAH - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ÁRBITROS DE HANDEBOL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.287.548/0001-88, situada na Rua do Trevo nº 264 Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.804-420, Telefone nº (44) 99881-4632, e-mail apahsecretaria@gmail.com .

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 10.000,00 (Dez mil reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0701

Despesa Orçamentária: 3342

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE ÚNICO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Contratação de Serviço de Arbitragem para modalidade de Handebol a ser utilizada durante o evento Mega Movimento do Esporte/2019, compreendendo os dias 08, 09 e 10 de março de 2019.	64	UN.	156,25	10.000,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 07 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 187/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4330/2019

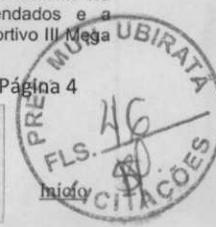
1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEVÔLEI E TAXA FEDERADA EM COMPETIÇÃO ESTADUAL PARA O MEGA MOVIMENTO DO ESPORTE 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

As competições esportivas são regidas em suas esferas estaduais e nacionais por suas confederações e federações esportivas, que por sua vez regem toda a modalidade nas entidades federativas do Brasil, para que possamos trabalhar com maior qualidade no III Mega Movimento do Esporte, aderimos sempre às federações esportivas que trazem em sua totalidade o princípio da legalidade e moralidade. Além de reputação ilibada perante aos órgãos esportivos, estamos juntamente com a federação viabilizando a competição de cunho estadual para os amantes do futevôlei de todo o estado para que possa abrilhantar o evento e trabalhar dentro das metas de políticas públicas esportivas municipais. O evento esportivo sediado pelo Município de Ubatuba acontecerá na primeira metade deste mês, compreendendo entre os dias 08 à 10 de março de 2019. Ressaltando ainda, que a taxa de arbitragem em futevôlei ocorrerá nos dias ora citados, uma vez que os jogos ocorrerão previamente agendados e a contratação deste serviço findará mediante término do evento esportivo III Mega

Página 4



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4328
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de direitos federativos para sediar 1ª etapa do Circuito Paranaense de vôlei de Praia 2019
Dotação Orçamentária*	0700127812002020273390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.300,00
Data Publicação Termo ratificação	07/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 79528767915 ([Logout](#))